Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.697 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.995.

"Autoriza remissão de débito fiscal ao contribuinte que menciona"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder remissão de débitos inscritos em dívia ativa, referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e taxas referentes aos exercícios de: 1.990 sob nº 87 e 204, 1.991 sob nº 75 e 151, 1.992 sob nº 155 e do exercício de 1.993 sob nº 33 e 41, em nome de Salvador Lemes da Silva, com a inscrição municipal nº 2. 648.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de Outubro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/ Francisco José Dias Oliveira
D. Compras e Licitações